

9	06/05/2022 00:24	144293	Thales Barbosa Sauvo de Souza	Credenciada
10	06/05/2022 17:59	145254	João Vitor M. da Silva	Credenciada
Categoria TEATRO - Módulo: Teatro e novas tecnologias: o uso de redes sociais, plataformas digitais etc.				
Ordem de Inscrição	Data e hora	Chave de Inscrição	Proponente Empreendedor	Situação
1	01/04/2022 19:24	135712	Juracy de Oliveira	Credenciada
2	06/04/2022 12:07	136746	Julia Carrera	Credenciada
3	14/04/2022 23:16	136972	Livia Aparecida dos Santos Zeferino	Credenciada
4	19/04/2022 12:12	138466	RHUAN NILTON BARBOSA DE SOUZA	Credenciada
5	26/04/2022 04:44	139709	Phellipe Azevedo	Credenciada
Categoria TEATRO - Módulo: Teatro e novas tecnologias: o uso de redes sociais, plataformas digitais etc.				
Ordem de Inscrição	Data e hora	Chave de Inscrição	Proponente Empreendedor	Situação
6	29/04/2022 20:39	141208	Roberto Souza	Credenciada
7	01/05/2022 02:12	141504	Claudionor André Zambuzzi (em arte YASHAR ZAMBUZZI)	Credenciada
8	04/05/2022 09:40	142913	Júlia Anastácia Silva Barbosa	Credenciada
9	05/05/2022 08:49	143513	Natália Karam	Credenciada
10	05/05/2022 17:33	138376	Joilson Pereira Oliveira	Credenciada
11	06/05/2022 14:57	144798	Leandro Luiz de Maman	Credenciada
12	06/05/2022 16:36	144998	Tatiane Conceicao de Alvarenga Pereira	Credenciada
Categoria TEATRO - Módulo: Teatro para crianças				
Ordem de Inscrição	Data e hora	Chave de Inscrição	Proponente Empreendedor	Situação
1	22/03/2022 16:22	134697	Cristiane Ferreira	Credenciada
2	25/03/2022 12:39	135164	Lilian Borges	Credenciada
3	08/04/2022 16:20	136623	Maria Fernanda Marques Lamim	Credenciada
4	18/04/2022 15:57	138309	Patrick Moraes Barbosa	Credenciada
5	22/04/2022 13:26	139058	Larissa Gomes Leal	Credenciada
6	23/04/2022 02:38	139167	Íris Pereira Gonçalves	Credenciada
7	27/04/2022 09:46	140049	Júlia Anastácia Silva Barbosa	Credenciada
8	28/04/2022 18:48	140800	Eduardo Oliveira Babugem	Credenciada
9	29/04/2022 11:47	139379	Chayene Torres	Credenciada
Categoria TEATRO - Módulo: Teatro para crianças				
Ordem de Inscrição	Data e hora	Chave de Inscrição	Proponente Empreendedor	Situação
10	29/04/2022 19:22	141181	Roberto Souza	Credenciada
11	30/04/2022 10:05	141281	Solange das Flores Nascimento	Credenciada
12	30/04/2022 21:09	141443	Beatriz Ribeiro de Faria	Credenciada
13	02/05/2022 20:27	142334	Maira Cibele Lima	Credenciada
14	04/05/2022 12:09	142983	Giulliano Stucchi	Credenciada
15	04/05/2022 14:20	143048	Cristiane Bilhalva	Credenciada
16	04/05/2022 16:55	137277	luis gustavo de oliveira veras	Credenciada
17	05/05/2022 21:41	144195	ANDRÉ ASSMANN	Credenciada
18	06/05/2022 00:31	135051	Acauã Sol Oliveira Brauns	Credenciada
19	06/05/2022 01:26	144347	Flávio Renato Friggi	Credenciada
20	06/05/2022 15:45	144860	ANA PAULA PENNA DA SILVA	Credenciada
21	06/05/2022 16:48	145011	Katia Regina Barbosa de Brito	Credenciada
22	06/05/2022 16:58	145047	Érico Nascimento da Cruz	Credenciada
23	06/05/2022 17:44	145184	branca temer	Credenciada
24	06/05/2022 17:48	145200	Izabel Cristina da Silveira	Credenciada
Categoria TEATRO - Módulo: Treinamento vocal e corporal				
Ordem de Inscrição	Data e hora	Chave de Inscrição	Proponente Empreendedor	Situação

1	25/03/2022 20:55	135451	ARY FREITAS - COMPANHIA DO HUMOR / TEATRO COMHUMOR	Credenciada
2	05/04/2022 19:36	136668	Helena Teixeira Marques	Credenciada
3	06/04/2022 08:57	136714	Mariana Floriano	Credenciada
4	06/04/2022 12:18	136750	Julia Carrera	Credenciada
5	12/04/2022 13:58	137484	Lucas Sabatini	Credenciada
6	15/04/2022 16:57	137959	Solange das Flores Nascimento	Credenciada
7	19/04/2022 11:22	138448	RHUAN NILTON BARBOSA DE SOUZA	Credenciada
8	21/04/2022 15:56	138933	Jessica Rodrigues Martins	Credenciada
9	25/04/2022 16:07	139535	Francisco Eduardo Prado Hashiguchi de Brito	Credenciada
10	25/04/2022 19:09	139603	Vera Lúcia Ribeiro	Credenciada
11	27/04/2022 20:43	140406	Júlia Peredo Sarmento	Credenciada
12	28/04/2022 15:35	140693	Lais Marques Silva	Credenciada
13	29/04/2022 18:38	141158	Roberto Souza	Credenciada
14	30/04/2022 20:17	141429	Peter Boos	Credenciada
15	03/05/2022 15:35	139921	Monique Luca Maritan	Credenciada
16	04/05/2022 10:09	137918	Giulliano Stucchi	Credenciada
17	04/05/2022 12:32	143002	Cristiane Bilhalva	Credenciada
18	04/05/2022 15:00	139569	Luciana Oliveira	Credenciada

Categoria TEATRO - Módulo: Treinamento vocal e corporal				
Ordem de Inscrição	Data e hora	Chave de Inscrição	Proponente Empreendedor	Situação
19	05/05/2022 09:02	143519	Natália Karam	Credenciada
20	05/05/2022 14:41	143760	Teresinha Maria Bellido Gomes	Credenciada
21	05/05/2022 16:48	143913	Bárbara Almeida Mazzola	Credenciada
22	05/05/2022 21:03	144167	ANDRÉ ASSMANN	Credenciada
23	05/05/2022 23:05	144245	ANA PAULA PENNA DA SILVA	Credenciada
24	05/05/2022 23:23	144253	Fabrizio Gonçalez Zavanella	Credenciada
25	06/05/2022 00:01	144271	Laura Salvatore	Credenciada
26	06/05/2022 01:06	144331	Flávio Renato Friggi	Credenciada
27	06/05/2022 09:13	144437	Alexandra Eugênia Araújo (Alexandra Couto: nome artístico)	Credenciada
28	06/05/2022 15:00	144828	branca temer	Credenciada
29	06/05/2022 15:58	143358	Érico Nascimento da Cruz	Credenciada
30	06/05/2022 16:19	144953	Sara	Credenciada
31	06/05/2022 16:28	144959	Mariana Rosa e Silva Santos	Credenciada
32	06/05/2022 17:33	143783	Palomaris	Credenciada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente Fundação Nacional de Artes

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência prevista no art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e no art. 7º do Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, e com base no inciso I do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e no processo nº 00190.101813/2022-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos da carreira de Finanças e Controle em estágio probatório no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º O estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, tem por finalidade permitir à CGU avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores avaliativos:

- I - assiduidade;
- II - capacidade de iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade; e
- V - disciplina.

Art. 3º A avaliação a que se refere o art. 2º será conduzida por meio da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório - AEP, que consiste em um processo contínuo e sistemático, de periodicidade semestral, a ser realizada pela chefia imediata do servidor avaliado.

Parágrafo único. A primeira avaliação parcial corresponderá ao semestre que se iniciará na data em que o servidor avaliado entrar em exercício na CGU.

Art. 4º Em cada avaliação parcial semestral, o desempenho do servidor será mensurado tendo como referência os fatores avaliativos mencionados no art. 2º desta Portaria Normativa, os quais possuirão os seguintes limites máximos de pontuação por semestre:

- I - assiduidade - 15 (quinze) pontos;
- II - capacidade de iniciativa - 15 (quinze) pontos;
- III - produtividade - 40 (quarenta) pontos;
- IV - responsabilidade - 15 (quinze) pontos; e
- V - disciplina - 15 (quinze) pontos.

§ 1º Os pontos obtidos pelo servidor avaliado em cada um dos fatores elencados no caput serão registrados pela chefia imediata em formulário específico de AEP, nos moldes do quadro apresentado no Anexo Único a esta Portaria Normativa.

§ 2º A pontuação referente ao fator "produtividade" será consolidada automaticamente no sistema e-Aud da CGU, de acordo com os registros avaliativos da chefia imediata nas planilhas semanais existentes no módulo Gestão de Demandas.

Art. 5º Cada avaliação parcial semestral corresponderá ao máximo de 100 (cem) pontos e será calculada pela soma dos pontos obtidos pelo servidor avaliado em cada um dos fatores avaliativos.

Art. 6º A avaliação do servidor será realizada pela sua chefia imediata e homologada pelo dirigente da unidade.



§ 1º Entende-se por chefia imediata o superior hierárquico ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE, nível 7 ou superior, ou, nos casos de impedimento legal, o seu substituto.

§ 2º Entende-se por dirigente da unidade o ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE, nível 15 ou superior, ou, no caso das Controladorias Regionais da União nos Estados, o respectivo Superintendente.

§ 3º Na ocorrência de impedimento da chefia imediata e na falta de seu substituto, a responsabilidade pela avaliação recairá sobre a autoridade imediatamente superior à chefia imediata do servidor.

§ 4º O servidor que, no período de avaliação, esteve subordinado a mais de uma chefia, deverá ter sua avaliação realizada pela chefia imediata da área na qual tenha trabalhado por maior período de tempo.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP da Diretoria de Gestão Corporativa - DGC comunicará as chefias imediatas sobre a abertura do período de preenchimento do formulário específico de AEP, em até 15 (quinze) dias corridos antes do término de cada semestre de avaliação parcial.

Art. 8º O resultado final da AEP será obtido pela média aritmética simples da pontuação atribuída ao servidor avaliado em todos os períodos avaliativos parciais.

§ 1º O servidor que obtiver nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos no resultado final da AEP será considerado aprovado no estágio probatório.

§ 2º Durante o estágio probatório, o servidor será exonerado quando for constatada a impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos necessária para sua aprovação no resultado final da AEP.

Art. 9º O servidor em estágio probatório que for cedido a outro órgão ou entidade será avaliado pelo cessionário de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 10. Compete à chefia imediata responsável pela avaliação:

I - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do servidor em estágio probatório;

II - identificar, junto com o servidor, as causas dos problemas ocorridos durante o período de avaliação, visando às suas correções; e

III - realizar a AEP até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada período avaliativo parcial e dar ciência imediata ao servidor.

Art. 11. A aposição de ciência pelo servidor avaliado será feita com o uso do sistema eletrônico de que trata o art. 23 desta Portaria Normativa.

§ 1º A ciência de que trata o caput deste artigo deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio da notificação, sob pena de considerar-se automaticamente ciente do conteúdo da avaliação na data do término desse prazo.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º não se aplica ao servidor que não der ciência da sua avaliação por motivo de licença ou de afastamento legal, sendo-lhe assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para tomar ciência da avaliação, a contar da data de seu retorno.

Art. 12. Contra o resultado da avaliação, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata que o avaliou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da avaliação.

Art. 13. A chefia imediata que o avaliou terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apreciar e decidir o pedido de reconsideração, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

Art. 14. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da decisão, à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CEDEP, que o apreciará por meio de parecer conclusivo a ser encaminhado ao Secretário-Executivo para julgamento.

Art. 15. A CEDEP será composta por 5 (cinco) servidores(as) estáveis e em exercício na CGU, designados(as) por meio de portaria do Secretário-Executivo, sendo:

I - 3 (três) membros permanentes;

II - 1 (um) membro ad hoc, que terá a função de relator; e

III - 1 (um) membro indicado pela entidade de classe.

§ 1º Os membros permanentes serão indicados pelo Secretário-Executivo da CGU, sendo:

I - 1 (um) servidor da COGEP, que presidirá a Comissão;

II - 1 (um) servidor ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle; e

III - 1 (um) ocupante do cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle.

§ 2º O membro ad hoc será indicado:

I - pelo Secretário-Executivo da CGU, quando o servidor avaliado estiver em exercício no Gabinete do Ministro, na Secretaria-Executiva ou em alguma Controladoria Regional da União nos Estados; ou

II - pelo Diretor de Gestão Corporativa da CGU, nos demais casos.

Art. 16. Compete à CEDEP:

I - apreciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento pela Comissão, os recursos interpostos sobre a AEP, emitindo parecer conclusivo;

II - solicitar documentos, pareceres, orientações e atuação técnica especializada, quando julgar necessário;

III - ouvir a chefia imediata responsável pela avaliação ou o servidor avaliado para esclarecimentos com relação às AEP realizadas e aos recursos interpostos;

IV - manifestar-se quanto ao resultado final da AEP de cada servidor em estágio probatório; e

V - acompanhar a evolução das pontuações atribuídas nas avaliações parciais.

Art. 17. A análise da CEDEP sobre o desempenho do servidor levará em consideração:

I - a consolidação dos resultados parciais das AEP do servidor avaliado;

II - documentos e informações relativos ao ingresso do servidor avaliado no respectivo cargo; e

III - outras informações, ocorrências e documentos julgados pertinentes e necessários.

Art. 18. Quatro meses antes do fim do período do estágio probatório do servidor, a CEDEP se reunirá para analisar os resultados parciais e o resultado final das AEP do servidor e encaminhará ao Secretário-Executivo da CGU relatório conclusivo acerca da aprovação ou da reprovação do servidor no estágio probatório.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência da situação prevista no art. 8º, a CEDEP encaminhará imediatamente ao Secretário-Executivo da CGU relatório detalhado e específico acerca da pontuação obtida pelo servidor nas avaliações.

Art. 19. A homologação da aprovação do servidor no estágio probatório e o respectivo ato declaratório de estabilidade serão editados pelo Secretário-Executivo da CGU e publicados no Boletim Interno da CGU no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório da CEDEP.

Art. 20. O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. O servidor em estágio probatório deverá realizar e concluir com êxito as ações de desenvolvimento selecionadas para sua formação e qualificação contínua, com foco na gestão por competências, nos cronogramas de ação e nas trilhas de aprendizagem.

Art. 22. O servidor em estágio probatório que, na data de publicação desta Portaria Normativa, já tiver cumprido período de exercício correspondente a uma ou mais etapas dos períodos avaliativos parciais especificados no art. 3º, terá a avaliação referente a cada uma dessas etapas realizadas pelo chefe imediato da área na qual tenha trabalhado, observadas as regras contidas no art. 6º.

Art. 23. A avaliação a que se refere o art. 2º e os documentos, pedidos, solicitações e recursos a ela referentes serão formalizados e tramitarão em processo específico de estágio probatório no sistema eletrônico "SUPER.BR" ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da CGU, após análise prévia realizada pelos membros permanentes da CEDEP.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 601, de 29 de março de 2011; e

II - a Portaria nº 295, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 26. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

ANEXO ÚNICO

FATORES DE AVALIAÇÃO	Máximo de Pontos
Fator I - ASSIDUIDADE	15
1. É pontual no horário.	3
2. Mantém-se disponível conforme normativos vigentes e acordo com a chefia.	3
3. Responde prontamente quando demandado.	3
4. Utiliza as ferramentas de comunicação disponíveis de modo eficaz.	3
5. Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam a entrega das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.	3
Fator II - CAPACIDADE DE INICIATIVA	15
1. Procura conhecer a CGU, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento.	3
2. Age de forma proativa e perspicaz, de acordo com normas e legislações pertinentes.	3
3. Investe no autodesenvolvimento, proficiência e aprimoramento, buscando atualizar-se, conhecer a legislação, as instruções, normas e manuais da CGU.	3
4. Encaminha, correta e adequadamente, os assuntos que fogem à sua alçada decisória.	3
5. Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender outros serviços e auxiliar os colegas de equipe.	3
Fator III - PRODUTIVIDADE*	40
* O fator III terá seus dados consolidados automaticamente do sistema e-Aud da CGU.	
Fator IV - RESPONSABILIDADE	15
1. Tem engajamento com suas obrigações funcionais e compromissos inerentes ao cargo ocupado.	3
2. Tem comprometimento com as metas preestabelecidas, direcionando suas atividades para o alcance dos resultados almejados pela CGU.	3
3. Executa seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, na qualidade esperada para os mesmos.	3
4. Assume os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação.	3
5. Zela pelo patrimônio público, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	3
Fator V - DISCIPLINA	15
1. Assimila ensinamentos e faz transferências de aprendizagem. Sabe receber e dar feedback .	3
2. Demonstra compromisso com normas e valores da CGU.	3
3. Desenvolve atividades e tarefas em equipe e promove a melhoria do clima organizacional.	3
4. Cumpre as normas legais e regimentais, respeitando a hierarquia funcional.	3
5. Segue instruções e orientações recebidas, procurando cumprir as metas e resultados esperados no desempenho de suas atividades.	3

